Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

02 de Agosto de 2023 | Nº 398

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/GP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-624/2023

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
OBJETO:1.1. O presente Termo de Fomento firmado entre o **MUNICÍPIO DE JARU** e a **Associação Escola Família Agrícola de Jaru e Região - AEFAJAR**, tem como objeto fomentar o repasse de recursos de alimentação escolar para aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar, conforme o (ID 1662130).

RECURSOS FINANCEIROS:5.1. O valor total do presente termo de fomento é de **R$ 13.668,00 (treze mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**, que será repassado mensalmente, sendo a primeira no valor de **R$ 1.091,40 (mil, noventa e um reais e quarenta centavos)** e as demais no valor de **R$ 1.397,40 (mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. As despesas decorrentes do repasse para execução do objeto do presente termo de fomento, correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:**Centro de Custo 397.** 02 - Poder Executivo. 02.10 - Secretaria Municipal de Educação. 12.306 - Alimentação e Nutrição. 12.306.0002 - Eu, Você, Todos Pela Educação.12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável. 3.3.50.41.00 Contribuições. **Ficha: 346. Valor Total: R$ 13.668,00 (treze mil e seiscentos e sessenta e oito reais).**

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MARIA EMILIA DO ROSÁRIO
Secretária
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO AEFAJAR
CNPJ nº 07.639.001/0001-20
Presidente Sr. GETULIO CARVALHO DE SOUZA
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 12821

DECRETO Nº 15.281, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal Rafaela de Oliveira Santos, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 593563), (ID 1013087) e (ID 1646941) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3498/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apto para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionados, os quais certificam a habilitação da servidora Rafaela de Oliveira Santos, matrícula nº 16.727-1, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40h;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1769646), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1788751), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetivo no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Rafaela de Oliveira Santos, Matrícula nº 16.727-1, no cargo de Técnico (a) em Enfermagem.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 1º de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12838

DECRETO Nº 15.282, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a readaptação de função da servidora Cleusa Maria Lisboa Costa para a função de Cuidadora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico 806 (ID 1734348), o qual manifesta a possibilidade jurídica para readaptação da servidora Cleusa Maria Lisboa Costa;

Considerando o Laudo Médico (ID 1635142) e demais documentos acostados ao processo 2-1027/2017, que atestam a incapacidade laborativa da servidora;

Considerando a Decisão 275 (ID 1787827), a qual defere a readaptação da servidora Cleusa Maria Lisboa Costa pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido a readaptação de função à servidora pública municipal Cleusa Maria Lisboa Costa, cadastro nº 1702-1, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Zeladora, em conformidade com o Art. 30, e seus incisos da Lei Municipal n° 2.228 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º A servidora exercerá atividades como Cuidadora na E.M.E.F. Jean Carlos Muniz, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

Art. 3º Após o período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoas acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2023.

Jaru/RO, em 1º de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12832

DECRETO Nº 15.283, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal Rubia Ani da Silva Tortola, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 593611), (ID 1013527) e (ID 1646996) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3500/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apto para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionados, os quais certificam a habilitação da servidora Rubia Ani da Silva Tortola, matrícula nº 16.728-1, no cargo de Técnico(a) em Enfermagem 40h;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1773035), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1788801), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Rubia Ani da Silva Tortola, Matrícula nº 16.728-1, no cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40h.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 1º de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12835

DECRETO Nº 15.284, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, em razão do falecimento, o servidor público municipal Audicleverson Glauber da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, em razão do falecimento, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, do servidor público municipal AUDICLEVERSON GLAUBER DA SILVA, matrícula nº 2388-1, inscrito no CPF sob n° ***.544.382-**, do cargo de JARDINEIRO (A).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 24 de julho de 2023.

Jaru/RO, em 1° de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12837

DECRETO Nº 15.285, DE 1° DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a readaptação de função do servidor Cesar Carlos Rodrigues Rocha para a função de Assistente Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico 967 (ID 1781653), o qual manifesta a possibilidade jurídica para readaptação do servidor Cesar Carlos Rodrigues Rocha;

Considerando o Laudo Médico (ID 1634872) e demais documentos acostados ao processo 2-2371/2014, que atestam a incapacidade laborativa do servidor;

Considerando a Decisão 279 (ID 1790318), a qual defere a readaptação do servidor Cesar Carlos Rodrigues Rocha pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido a readaptação de função ao servidor público municipal Cesar Carlos Rodrigues Rocha, cadastro nº 660-1, por estar impossibilitado de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Professor Nível III, em conformidade com o Art. 30, e seus incisos da Lei Municipal nº 2.228 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º O servidor exercerá atividades como Assistente Administrativo na E.M.E.F. Aldemir Lima Cantanhêde, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

Art. 3º Após o período de 180 (cento e oitenta) dias, o servidor deverá ser reavaliado por profissional competente, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoas acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Jaru/RO, em 1º de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12834

DECRETO Nº 15.286, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, o servidor público municipal Edson de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, do servidor público municipal EDSON DE SOUZA, matrícula nº 2290-1, inscrito no CPF sob nº ***.837.542-**, do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de agosto de 2023.

Jaru/RO, em 1º de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12833

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.799, DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de MARIA EDUARDA LEAL DE OLIVEIRA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.689.672-**, para o cargo de Assessor (a) de Expediente da SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de agosto de 2023.

Jaru/RO, em 31 de julho de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12830

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.800, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de LETÍCIA CARVALHO GONÇALVES, inscrita no CPF sob nº ***.065.622-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de agosto de 2023 e ficando revogado o Decreto de Nomeação nº 1.798, de 31 de julho de 2023.

Jaru/RO, em 1º de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12836

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.801, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de NAYARA BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF sob nº ***.125.542-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de agosto de 2023.

Jaru/RO, em 1º de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12839

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO nº 8523/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 175/GP/2019, de 10 de outubro de 2019, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2566, 15 de outubro de 2019, constituída para apurar irregularidades constantes nestes autos e fatos conexos, **INTIMA** a servidora **ROSICLEIA ANTÔNIO DA COSTA NUNES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Comissão no dia **09 de agosto de 2023**, **às 14h00min**, para o fim de ser interrogada sobre os atos e fatos referidos no processo supramencionado.

ESCLAREÇO AS AUDIÊNCIAS SERÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (GOOGLE MEET).

Jaru/RO, 01 de agosto de 2023.

Simone de Oliveira Leal
Presidente da Comissão Permanente de PAD

Protocolo 12812

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 58/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N°007/PMJ/2023

PROCESSO Nº 5525/PMJ/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO A PERMISSÃO, PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI, NO MUNICÍPIO DE JARU/RO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento da Lei Federal n.º 8.987/95, da Lei Federal n.°12.468/11 e da Lei municipal 852/95 alterada pela Lei 3.157/22, considerando o Parecer Jurídico 457 de 06/04/2023 (ID 1607062) ptorna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, **HOMOLOGA o Chamamento Público nº007/PMJ/2023, e AUTORIZA a permissão, para a Exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, no Município de Jaru/RO**, em favor das respectivas pessoas físicas:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PESSOA FÍSICA
1º LUGAR	JOSÉ DIMÁ FERNADES - 163 pontos
2º LUGAR	JOÃO SOUZA FREITAS - 160 pontos
3º LUGAR	JOSELINO DA COSTA - 160 pontos
4º LUGAR	MARCELINO FERREIRA PEREIRA - 160 pontos
5º LUGAR	AMARILDO EUGÊNIO - 160 pontos
6º LUGAR	VICENTE MENDES DO NASCIMENTO - 160 ponto
7º LUGAR	VERDAL DE FREITAS SOBRINHO - 160 pontos
8º LUGAR	EDIVALDO PESSOA NOVAIS - 160 pontos
9º LUGAR	AUDECI FERREIRA DO NASCIMENTO -150 ponto
10º LUGAR	PAULO BORGES DE ALMEIDA - 145 - pontos

Jaru/RO, 01 de agosto de 2023.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE

Protocolo 12825

PORTARIA nº 035/CGM/2023
01 de agosto de 2023

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas nos artigos 3º, inciso V, e art. 4º, incisos VI, e XI, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 3117, de 21 de dezembro de 2021 e, tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo de Sindicância, para apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos constantes na CI Nº 74/DRHSEMED/2023 - ID 1797243, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Humberto Alencar Dickel de Souza
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1.390/GP/2021

Protocolo 12813

PORTARIA nº 036/CGM/2023
01 de agosto de 2023

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas nos artigos 3º, inciso V, e art. 4º, incisos VI, e XI, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 3117, de 21 de dezembro de 2021 e, tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância, para apurar mediante **Sindicância Investigativa**, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes na CI 51/TRANSPORTE SEMED/2023 - ID 1796689, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Humberto Alencar Dickel de Souza
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1.390/GP/2021

Protocolo 12826

PORTARIA GP Nº 277, DE 31 DE JULHO DE 2023

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 7513/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 7513/2023, referente a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaru/RO e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), com a finalidade de transporte e destinação dos resíduos sólidos Urbanos RSU, do Município de Jaru para o aterro sanitário de Ariquemes, operado pelo consórcio CISAN Central/RO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, resolve:

Art. 1° Designa, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores
Paulo Bruno Novais Loredo, matrícula nº 14.106 e Andrey Henrique Santana Fontes, matrícula nº 17.415 para atuarem como fiscais de contrato, referente aos Contratos sob os números 52, 53 e 54 (ID 1787450), (ID 1787467) e (ID 1787476), constantes nos autos nº 7513/2023, referente a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaru/RO e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), com a finalidade de transporte e destinação dos resíduos sólidos Urbanos RSU, do Município de Jaru para o aterro sanitário de Ariquemes, operado pelo consórcio CISAN Central/RO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, a servidora Dara da Cunha Oliveira, matrícula nº 17.850, como gestora do contrato, referente aos Contratos sob os números 52, 53 e 54 (ID 1787450), (ID 1787467) e (ID 1787476), constantes nos autos nº 7513/2023.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 31 de julho de 2023

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 12831

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 347/2022 (ID 1197890)

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro, Sr(a). **SUMARA FERREIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº** ***.333.072-**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem rescindir pelo motivo: POR INICIATIVA DA CONTRATADA.

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **02/08/2023**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de MÉDICO (A)

CLÍNICO (A) GERAL 20 HS, firmado entre as partes em **15/08/2022** através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 01 de agosto de 2023.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
CONTRATANTE

SUMARA FERREIRA
CONTRATADO(A)

Protocolo 12818

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº77/2023

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **ANDERSON LAUVERS DE SOUZA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **032.***.***-30**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 72-SEMUSA-2023** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003-SEMUSA-2022** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40HS**, iniciando em **07/08/2022 com término em até 12 (DOZE) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.883,14 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **40 (quarenta) horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei Municipal nº 3.522/2023**, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 31 de julho de 2023

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ANDERSON LAUVERS DE SOUZA
Contratado(a)

Protocolo 12819

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADESÃO A LINHA DE CRÉDITO CONSIGNADO - FIRMADO ENTRE A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA-SICOOB OUROCREDI - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU -RO

São partes neste Convênio:

A CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - SICOOB OUROCREDI, com sede à AV. XV de novembro, nº 140, Centro, Ouro Preto do Oeste/Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 02.144.899/0001-41, neste ato representada pelos diretores de acordo com os seus Estatutos.

O CONVENIADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO, inscrita no CNPJ: 04.279.238/0001-59, com sede na rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 2, no município de Jaru/RO, CEP 76.890-000, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA MUNICIPAL, representada neste ato por seus representantes legais ao fim de assinados, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

I. **A SICOOB OUROCREDI** possui uma linha/modalidade de crédito denominada **CONSIGNADO PRIVADO** - que tem por objetivo atender demanda pessoal dos integrantes do quadro dos conveniados;

II. **O CONVENIADO** é parceiro do **SICOOB OUROCREDI** e tem interesse em proporcionar aos seus funcionários, acesso à linha de crédito consignado em folha;

III. Para as regras e condições que se aplicarão na relação a ser mantida entre o **SICOOB OUROCREDI e o CONVENIADO** resolvem, as referidas entidades, celebrar o presente Convênio para acesso a linha/modalidade de crédito denominada CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira Definições CRÉDITO CONSIGNADO É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela **SICOOB OUROCREDI**, autorizado pelo **TOMADOR** e disponível para funcionários, vinculados ao **CONVENIADO** que sejam associados da **SICOOB OUROCREDI**, nos termos do presente convênio.

a. MARGEM CONSIGNÁVEL É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o **TOMADOR** do empréstimo pode assumir junto a **SICOOB AMAZÔNIA**, ou seja, é a parcela da renda do **TOMADOR** que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.

b. MARGEM DISPONÍVEL Parcela da **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a **MARGEM CONSIGNÁVEL** e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.

c. ROPONENTE Associado da SICOOB OUROCREDI e funcionário, vinculado ao **CONVENIADO**, que pretende contrair **CRÉDITO CONSIGNADO** junto a **SICOOB OUROCREDI**, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

d. TOMADOR PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancário em favor da **SICOOB OUROCREDI**, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua **MARGEM DISPONÍVEL**, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da **SICOOB OUROCREDI**, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

e. CONSIGNAÇÃO COMPULSÓRIA - desconto incidente sobre a remuneração efetuados por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa;

f. CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA - desconto incidente sobre a remuneração mediante solicitação formal do **TOMADOR** e anuência do **CONVENIADO.**

Cláusula Segunda Objeto

O objeto deste convênio é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **SICOOB OUROCREDI** e pelo **CONVENIADO** (**CONSIGNANTE**), a fim de que os funcionários, que recebem seus rendimentos através do **CONVENIADO** tenham acesso à linha de crédito mencionada acima.

Parágrafo Primeiro

Para a contratação da linha de crédito de que trata este convênio deverá ser observada as seguintes condições:

a) Os funcionários, que recebem seus rendimentos através do **CONVENIADO**, deverão abrir a conta corrente no SICOOB OUROCREDI, atendendo

as políticas vigentes.

b) O valor líquido do crédito concedido, atendida as condições do convênio será creditado diretamente na conta corrente do tomador, mediante lançamento a crédito em sua conta corrente aberta e mantida junto a **SICOOB OUROCREDI.**

Parágrafo Segundo

O **TOMADOR** do **CRÉDITO CONSIGNADO** deverá autorizar expressamente ao **CONVENIADO**, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pelo **CONVENIADO**.

Cláusula Terceira Obrigações do CONVENIADO

a. Prestar informações à **SICOOB OUROCREDI** mediante CARTA devidamente assinada pelo funcionário responsável pelas informações, sobre o(s) **PROPONENTE**(s) ao **CRÉDITO CONSIGNADO**, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** e da **MARGEM DISPONÍVEL**, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.

b. Efetuar a averbação da consignação, no CONSIGNET, bloqueando a **MARGEM CONSIGNÁVEL** do **TOMADOR**, quando formalizada a operação de empréstimo.

c. Efetuar o desconto das prestações do **CRÉDITO CONSIGNADO**, autorizado pelos seus funcionários/tomadores, na folha de pagamento dos **TOMADORES** e repassar os valores até o dia **05 do mês subsequente**, com crédito na **conta do SICOOB OUROCREDI junto ao Banco 756, agência 0001-9, conta 327300001-5.**

d. Informar a **SICOOB OUROCREDI** o motivo de não consignação de parcelas devidas.
e. Informar aos **TOMADORES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do **CRÉDITO CONSIGNADO** contratado coma **SICOOB OUROCREDI**.

f. Encaminhar a **SICOOB OUROCREDI**, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com a **SICOOB OUROCREDI**. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados a **SICOOB OUROCREDI** por meio de TED.

g. Arcar com eventuais prejuízos causados a **SICOOB OUROCREDI**, por informações que a levem à concessão e empréstimos superiores à **MARGEM CONSIGNÁVEL** prevista em lei.

h. Responder sempre, como devedor principal e solidário, perante a **SICOOB OUROCREDI**, por valores a ela devidos, em razão de contratações de empréstimos autorizados pelo **CONVENIADO** que não observe os limites legais.

i. Comunicar ao **SICOOB OUROCREDI** no prazo máximo de vinte quatro horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato, com vistas á conciliação dos valores a serem ainda consignados, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento demissão, licença médica com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS e /ou, (independente do motivo) de seus funcionários.

j. Oficiar ao beneficiário que compareça á agência do **SICOOB OUROCREDI** para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

k. No caso de desligamento de funcionário do quadro do CONVENIADO, esta deve estar de posse do saldo devedor do contrato de empréstimo, para proceder o desconto na rescisão de contrato de trabalho.

l. Acatar os parâmetros e normas operacionais do SICOOB OUROCREDI vigentes e sua programação financeira.

m. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **SICOOB OUROCREDI**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, ficando obrigada as partes a cumprirem todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme **Lei Geral de Proteção de Dados**

n. Comunicar previamente a Instituição Consignatária eventuais alterações nas datas de pagamento de remunerações de seus servidores, bem como eventual redução ou suspensão da remuneração.

Cláusula Quarta Obrigações da SICOOB OUROCREDI

a. Analisar e aprovar empréstimo (s) solicitado(s) pelo(s) **PROPONENTE**(S) com base nos dados fornecidos pelo **CONVENIADO**, que se enquadrarem em suas resoluções e políticas de crédito.

b. Recepcionar as informações enviadas pelo **CONVENIADO** e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimentos acordada entre as partes.

c. Informar ao **CONVENIADO** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos **TOMADORES**.

d. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com o **CONVENIADO**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio a **SICOOB OUROCREDI** de informações e/ou recursos financeiros.

e. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento do **CONVENIADO.**

f. Efetuar a restituição ao **TOMADOR** dos valores pagos ou repassados a **SICOOB OUROCREDI** em duplicidade.

g. Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado, ao **CONVENIADO** as informações relacionadas ao presente contrato.

Cláusula Quinta Repasses dos Recursos e Informações para a SICOOB OUROCREDI

O **CONVENIADO** enviará mensalmente, até o dia **05 do mês subsequente**, para **agência** 0001-9, conta 327300001-5 do Banco Cooperativo do Brasil S.A. BANCOOB, n° 756, devidamente por meio de DEC, TED, ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do **CRÉDITO CONSIGNADO** contratados com os **TOMADORES**, a partir dos dados informados para a **SICOOB OUROCREDI**, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes enviados pela **SICOOB OUROCREDI** que foram consignados na folha de pagamento.

O **CONVENIADO** deverá informar a **SICOOB OUROCREDI** em até vinte quatro horas, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do **TOMADOR** funcionário ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, bem como os motivos da impossibilidade de desconto dos demais **TOMADORES**.

Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do **TOMADOR** funcionário do **CONVENIADO**, seja por dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre ao **CONVENIADO** proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais disposto na Lei Municipal nº 2.228/2017 e suas alterações, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal a **SICOOB OUROCREDI.**

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, o **CONVENIADO** deverá acionar a **SICOOB OUROCREDI**, para obtenção do saldo devedor do **TOMADOR**, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado a **SICOOB OUROCREDI**, dentro dos limites legais, para quitação da dívida ou pagamento parcial quando o valor for insuficiente para quitação.

Parágrafo terceiro

Os casos de afastamentos do **TOMADOR** funcionário por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados a **SICOOB OUROCREDI** em até vinte quatro horas após o início do afastamento.

Parágrafo Quarto

Os casos de férias não eximirão o **TOMADOR** funcionário do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo o **CONVENIADO** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

Cláusula sexta - Do Limite de Margem Consignável

Para fins do presente contrato, entende-se como margem consignável o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração LÍQUIDA do **TOMADOR**, não se computando para tal fim:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - indenização de transporte;
IV - gratificação natalina;
V - auxílio-natalidade;
VI - auxílio-funeral;
VII - adicional de férias;
VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
IX - adicional noturno;
X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
XI - auxílio-alimentação;
XII - benefício escolar; e
XIII - férias indenizadas.
XIV Outros descontos compulsórios

Cláusula Sétima - Prazo e Rescisão Contratual

O presente convênio terá sua vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro

As Partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo das obrigações já assumidas, em relação as parcelas já averbadas.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

a - Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados.

b - Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

c - Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

Cláusula Oitava Infrações Contratuais

Considera-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos associados e ou funcionário pelo **CONVENIADO**, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização do **CONVENIADO** como infiel depositário, segundo os rigores da lei.

Parágrafo único

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Cláusula Nona Aditivos

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade Socioambiental E Práticas De Compliance

O CONVENIADO declara e garante o cumprimento das seguintes obrigações, durante toda a vigência do contrato:

10.1. Não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

10.2 Não empregar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.3 Executar seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange às políticas sociais públicas, inclusive de órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos atos legais, normativos e administrativos **relativos à área ambiental**, **respeitando a proteção ao meio ambiente**, **notadamente a lei 6.938/1981** e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, executando seus serviços em estrita observância das normais legais e regulamentares, que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável. Em referência às ações socioambientais da **CONVENENTE** que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, o **CONVENIADO** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos.

10.4 Cumprir com normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe sejam cabíveis em razão de suas atividades;

10.5 Adotar em todos os seus negócios práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência;

10.6 Adotar políticas e práticas para resguardar e obedecer às normas e princípios constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, às Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, as Declarações de Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto das Nações Unidas;

10.7 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

10.8 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

10.9 Desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

10.10 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Da Lei Geral de Proteção de Dados

Cláusula Décima Primeiraª. Ficam as partes obrigadas a cumprirem e exigirem que os seus empregados vinculados aos serviços descritos no presente instrumento cumpram todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme **Lei Geral de Proteção de Dados**.

11.1. As **PARTES** declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

11.2. Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das **PARTES**.

11.3. As **PARTES** se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.

11.4. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido ou findo este contrato, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

11.5. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambas cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

Cláusula Décima Segunda O Sicoob, do qual a cooperativa de crédito de livre admissão da região Central de Rondônia SICOOB OUROCREDI é integrante, busca assegurar a confidencialidade, a integralidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados através de sua política organizacional, política esta que está sendo entregue no ato da assinatura deste contrato.

Cláusula Décima terceira Foro

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Jaru (RO), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos e de direito.

Jaru/RO, 19 de julho de 2023.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA DE JARU

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário

REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDÔNIA - SICOOB OUROCREDI

JOSE VIANA DE OLIVEIRA
Diretor Operacional

ISAIAS JOSE BATISTA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSE PEREIRA FERRARI
CPF: 286.***.***-97

JULIANA ESTÉFANE DE JESUS MOTA
CPF: 031.***.***-58

REVISADO POR:
WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA
Procurador Geral do Município

Protocolo 12828

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/SEMUSA/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-SEMUSA/2023

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, Estado de Rondônia, **no uso de suas atribuições legais, CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação temporária para o cargo constante no **Edital Nº 001-SEMUSA/2023,** sendo.

CARGO: ENFERMEIRO 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PONTUAÇÃO
9	40-4-46/2023	14/07/1987	WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO	18
10	40-4-99/2023	14/07/1985	JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA	17

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PONTUAÇÃO
17	40-1-112/2023	13/09/1997	FRANCIELE NUNES DE OLIVEIRA	13
18	40-1-78/2023	06/09/2001	SABRINA CAROLINE SILVEIRA SANTIAGO	13
19	40-1-7/2023	11/06/1969	SILVANI SOUZA COSTA	12

CARGO: NUTRICIONISTA 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	PONTUAÇÃO
4	40-2-3/2023	13/05/1997	JUSSARA ROCHA NOGUEIRA	11

1. **DOCUMENTAÇÃO**

1.1 A entrega dos documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos relacionados no item 1.2 e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, colorido, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o início se dará do dia da publicação do Edital de Convocação e o término às 15h30min do último dia.

1.2. São documento obrigatórios:

a) 01 (uma) foto 3x4;

b) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;

c) Atestado médico admissional - ASO, devidamente assinado por Médico do Trabalho;

d) Exame laboratorial Toxicológico - atualizado (somente para motorista);

e) Título de eleitor;

f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;

g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;

h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o candidato deverá declarar);

i) Certidão de nascimento dos filhos (menores de 21 anos);
- Caderneta de vacinação dos filhos (menores de 07 anos);
- Comprovante de escolaridade/Declaração de matrícula escolar dos filhos (menores de 14 anos); e
- CPF dos filhos (menores de 21 anos) - Caso não possua, o candidato deverá declarar;

j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado;

k) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;

l) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; **Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu** cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório que o candidato reside no referido endereço;

m) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;

n) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o candidato deverá declarar);

o) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

p) Certidão de antecedentes:

1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.

Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. Disponíveis, respectivamente, em:

https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtmlhttps://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:

https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

r) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:

http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsfhttps://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp

Certidão Negativa Municipal deverá ser referente ao **âmbito do Município de Jaru.**

s) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal.

t) Declaração de bens.

u) Conta Corrente junto ao Banco Santander.

Obs.: O candidato que não encaminhar o comprovante das referidas contas, terá o seu peticionamento indeferido.

Na hipótese do candidato não possuir conta no respectivo banco, poderá ser requerido termo de solicitação para abertura de conta salário, através do e-mail: **dgp@jaru.ro.gov.br**, encaminhando o **nome completo, CPF, RG, e Endereço.**

v) Auto Declaração.

w) O candidato no ato da contratação deverá apresentar declaração de que não se enquadra no grupo de risco para Covid-19.

x) Caso o candidato se enquadre no grupo supradito, deverá apresentar declaração informando que já se encontra imunizado com pelo menos duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.

2. Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.2 deste Edital o peticionamento será rejeitado.

2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.

2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde **dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação** deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br .

2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, **sob o número (69) 3521-4692,** solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.

3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.

3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.

3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.

3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público”.

5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.2 deste Edital.

8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

9. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.

9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

9.4 O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.

9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.

9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

10. Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)
Decreto 11.990/2019

Usuário:	
CPF:	Data Nascimento:
E-mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

a. O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;

b. Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;
c. Comprovante de Endereço;
d. Telefone;
e. E-mail;

Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável.
Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF. Em caso de dúvidas, entrar em contato com semusa@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 3521-2119.

Assinatura

Protocolo 12829

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO 003/SEMDES/2023
DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE JARU

A prefeitura Municipal de Jaru, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, representada pela Secretária a Senhora **EDILEUZA SOUZA SENA**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao teor e às orientações da Portaria N° 2.081, DE 30 DE JULHO DE 2020 - MDR., torna pública a **DESCLASSIFICAÇÃO** de participação do Programa Casa Verde e Amarela, por motivo de renda superior, às unidades habitacionais localizadas no Residencial Primavera, dos seguintes beneficiários:

	NOMES	CPF
1	GERALDO ALVES DE SOUZA	***.496.768-**

Atenciosamente,

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Protocolo 12827

Câmara de Vereadores

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº:**319/*****2023***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) Diária à:

Proposto/Beneficiário:
MARCOS MACHADO MIRANDA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 01 (uma) Diária com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: DETRAN/RO: Solicitar a Vossa Senhoria Sr. Leonardo Barreto de Moraes diretor geral do órgão competente de Trânsito do Estado de Rondônia a concessão de uma empresa que realiza confecções de placas para veículos automotores para o distrito de Tarilândia/RO, tendo em vista que no distrito existe um posto avançado do Detran/RO onde realiza todos os tipos de transferências, e no momento em que o usuário precisa fazer a troca das placas do veículo, o morador tem que se deslocar em cerca de 30 quilômetros até o município de Mirante da Serra/RO ou 70 quilômetros até o município de Jaru/RO que são os municípios mais próximo do distrito de Tarilândia/RO, causando então um certo desconforto para os moradores.

PERÍODO
INÍCIO 01/08/2023
TÉRMINO* 01*/08/2023

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 01/08/2023

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 12815

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº:*320*/2023

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) Diária à:

Proposto/Beneficiário:
SILVIO AQUERLEY DA SILVA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 01 (uma) Diária com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: Solicitar a vossa senhoria sr, Leonardo Barreto de Moraes diretor geral do órgão competente de Transito do Estado de Rondônia a concessão de uma empresa que realiza confecções de placas para veículos automotores para o distrito de Tarilândia/RO. tendo em vista que no distrito existe um posto avançado do Detran/RO onde realiza todos os tipos de transferências, e no momento em que o usuário precisa fazer a troca das placas do veículo, o morador tem que se deslocar em cerca de 30 quilômetros até o município de Mirante da Serra/RO ou 70 quilômetros até o município de Jaru/RO que são os municípios mais próximo do distrito de Tarilândia/RO, causando então um certo desconforto para os moradores.

PERÍODO
INÍCIO 01/08/2023
TÉRMINO 01/08/2023

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 01/08/2023

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 12816

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº:321/2023

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno

deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
ILSON PEDRO FELIX

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 03 (três) Diárias com a finalidade de ir a Porto Velho/RO: DER: Venho através deste solicitar ao senhor diretor Eder André Fernandes Dias, informações sobre o ofício N° 016/CMJ/IPF/2023 protocolado no dia 05 de abril de 2023 e reforçar a tal solicitação com esse respectivo ofício, a reparação (cascalhamento) na rodovia RO 466 que liga o município de Jaru/RO até o distrito de Bom Jesus/RO.
Secretaria de Saúde do Estado (SESAU): Solicitar ao Secretario Jefferson Ribeiro da Rocha, a disponibilização de 01 (um) médico pediatra para atender no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, sendo que o Diretor do Hospital citado está tendo que responder ao Ministério Público pela falta do profissional para atender os pacientes que necessitam de atendimentos no município de Jaru/RO.
Assembleia Legislativa: Solicitar ao excelentíssimo Deputado Estadual Izequiel Neiva de Carvalho, emenda parlamentar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para custear a compra de manilhas para atender as estradas rurais 607/608/619, usando essas manilhas nos Igarapés melhorando então o escoamento das águas, linhas pertencente ao município de Jaru/RO.

PERÍODO
INÍCIO 01/08/2023
TÉRMINO* 03*/08/2023

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 01/08/2023

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 12817